

LEI N. 451 DE 16 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 11 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A capella curada de Santo Antonio do Juquiá, termo da cidade de Iguape, fica elevada a cathegoria de freguezia, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que ho.ve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a capella curada de Santo Antonio do Juquiá, termo da cidade de Iguape, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 165 em 16 de Abril de 1853.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*